

PROCESSO N.º : 13136/2024
INTERESSADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
ASSUNTO : Altera as Leis nº 21.268, de 5 de abril de 2022, nº 17.961, de 7 de janeiro de 2013, e nº 21.630, de 17 de novembro de 2022, que dispõem sobre a Organização Judiciária do Estado de Goiás e sobre condições para adoção de métodos consensuais de solução de conflitos, no âmbito da Justiça Estadual, além de dar outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que altera as Leis nº 21.268, de 5 de abril de 2022, nº 17.961, de 7 de janeiro de 2013, e nº 21.630, de 17 de novembro de 2022, que dispõem sobre a Organização Judiciária do Estado de Goiás e sobre condições para adoção de métodos consensuais de solução de conflitos, no âmbito da Justiça Estadual.

A justificativa expõe que é necessário que a gestão administrativa do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás seja aprimorada, atualizada e esteja em condições de atender às necessidades do tempo da Constituição Cidadã, do processo eletrônico, de uma prestação de serviço de primeira qualidade ao cidadão ou ao jurisdicionado, de exigência de aprimoramento de magistrados e servidores, bem como esteja em sintonia com a grandeza alcançada pelo Poder Judiciário goiano, visando sempre prestar um melhor serviço à sociedade goiana

Esta é a síntese da proposição em análise.

Inferre-se que a proposição em pauta é compatível com o sistema constitucional vigente. No aspecto financeiro-orçamentário, a Diretoria Financeira do TJGO informou, por meio de despacho constante nestes autos, que:

(i) a medida legislativa em análise não resultará em aumento de despesa, visto que as três novas funções criadas (Primeira Vice-Presidência, Segunda Vice-Presidência e Corregedoria do Foro Extrajudicial) serão ocupadas por membros do atual quadro de Desembargadores, ou seja, não serão criados cargos para o seu preenchimento. Por conseguinte, não há que se falar em impacto orçamentário e financeiro, do mesmo modo não haverá impactos no limite das despesas com pessoal previsto no art. 18, da Lei Complementar Federal 101/2000;

(ii) não haverá, também, infração às vedações previstas no art. 8º da Lei Complementar Federal 159/2017, que estabelece o teto de gasto ao qual este Poder está submetido em razão da adesão do Estado de Goiás ao Regime de Recuperação Fiscal, regulamentado por referida lei;



(iii) há disponibilidade orçamentária e financeira para acobertar o presente projeto de lei, vez que já está prevista no PPA - Plano Plurianual do Tribunal de Justiça e na Lei de Diretrizes Orçamentária nº 22.087, de 5 de julho de 2023 e na Lei Orçamentária Anual nº 22.536, de 9 de janeiro de 2024.

Nesta oportunidade, para aperfeiçoar formalmente o projeto de lei, apresentamos as seguintes emendas:

1ª - EMENDA MODIFICATIVA: o caput dos arts. 1º, 2º e 3º passam ter a seguinte redação:

“Art. 1º. A Lei nº 21.268, de 5 de abril de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
Art. 2º. A Lei 17.961, de 7 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
Art. 3º. A Lei 21.630, de 17 de novembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

2ª - EMENDA MODIFICATIVA: a ementa passa ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 21.268, de 5 de abril de 2022, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás, a Lei nº 17.961, de 7 de janeiro de 2013, que dispõe sobre condições organizacionais para adoção de métodos consensuais de solução de conflitos, no âmbito da Justiça Estadual, e a Lei nº 21.630, de 17 de novembro de 2022, que altera a Organização Judiciária do Estado de Goiás, e dá outras providências.”

3ª - EMENDA ADITIVA: o projeto de lei fica acrescido de um artigo que deverá ser inserido logo após o atual art. 9º:

“Art. . Fica revogado o art. 83 da Lei nº 21.268, de 2022.”

4ª - EMENDA SUPRESSIVA: fica suprimida a proposta de alteração à denominação da Seção III - Da Corregedoria-Geral da Justiça.

5ª - EMENDA MODIFICATIVA: o caput do art. 34-E da Lei nº 21.268, de 5 de abril de 2022, alterado pelo art. 1º do projeto de lei, passa ter a seguinte redação:

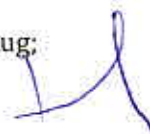
“Art. 34-E A Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Diretoria da Escola;

II - Vice-Diretoria;

III - Coordenadoria Pedagógica;


IV - Coordenação Executiva da Ejug;



- V - Coordenação de Custeio da Ejug;
 - a) Divisão de Contratações;
 - b) Divisão de Controle Patrimonial e Orçamentário;
 - VI - Coordenação de Ensino da Ejug;
 - a) Divisão de Cursos para Magistrados;
 - b) Divisão de Cursos para Servidores;
 - VII - Coordenação de Pós-Graduação da Ejug;
 - a) Divisão de Pós-Graduação Lato Sensu;
 - b) Divisão de Pós-Graduação Stricto Sensu;
 - c) Divisão de Pesquisas e Publicações;
 - VIII - Coordenação de Comunicação e Apoio Técnico da Ejug;
 - a) Divisão de Comunicação e Eventos;
 - b) Divisão de Apoio Técnico;
 - IX - Secretaria Executiva da Ejug;
 - X - Assessoria Jurídica da Ejug.
- Parágrafo único.”.

Isso posto, com a adoção das emendas oras apresentadas, somos pela constitucionalidade e juridicidade da propositura em pauta, e, no mérito, por sua **aprovação**. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2024.


Deputado JAMIL CALIFE
Relator

PG/MTC

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370038003800390033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JAMIL SEBBA CALIFE** em 20/06/2024 08:43

Checksum: **C43F7A528D9625202517F55368CED14571274914816B6EE1247C33C8D991CD9B**

